



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

EMENDA APROVADA  
EM: 24 / 09 / 2014  
Presidente

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 54/ DE 2014.

EMENDA APROVADA  
EM: 08 / 10 / 2014  
Presidente

Altera o artigo e inciso de artigo da Lei Orgânica do Município de Nova Russas e indica outras providências.

Os Vereadores SIGNATÁRIOS, na forma regimental e pelo direito que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e, tendo em vista o art. 54, inciso I, da Lei Orgânica do Município, vêm, com respeito de estilo, à presença de Vossas Excelências, PROPOR o encaminhamento da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Nova Russas, acrescentar ao artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Nova Russas, Estado do Ceará, os parágrafos §§ 9º e 10º.

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Nova Russas, Estado do Ceará, os parágrafos §§ 9º e 10º com as seguintes redações:

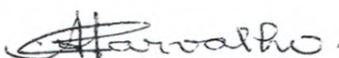
“Art. 74 ..... :

§ 9º - Fica vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada, na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes do Município de Nova Russas, compreendido na vedação o ajuste mediante designações recíprocas.

§ 10º - A vedação de que trata o § 9º não se aplica aos ocupantes de cargo efetivo da carreira em cuja estrutura esteja o cargo em comissão ou a função gratificada ocupada.

Art. 2º A presente emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

  
Vereadora Antonia Freitas de Carvalho  
Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS  
Recebido em 10 / 09 / 14  
Mendes  
Funcionário

# JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidenta,  
Senhores Vereadores.**

A referida alteração se deve ao fato de uma publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, da Súmula Vinculante nº. 13, cujos critérios entendemos por bem seguir e que está assim redigida:

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”

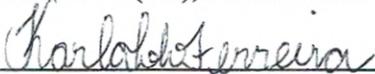
A presente proposição visa proibir o nepotismo, prática nefasta que deve ser combatida por todos aqueles que prestigiam a forma correta no trato da coisa pública. Deveras, o serviço público não pode ser transformado em feudo familiar, devendo a ocupação de cargos públicos ser norteada por critérios de mérito.

Todavia, é preciso positivar a proibição como norma constitucional no Município de Nova Russas, de sorte que não fique sua vigência a depender de decisão do chefe do Poder Executivo.

Assim, a alteração na Lei Orgânica do Município de Nova Russas é medida que se impõe, para que fique expressa a opção desta unidade federativa pelo comportamento republicano na ocupação de cargos públicos.

Contamos com os pares para a aprovação da proposição.

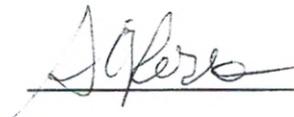
Nova Russas (CE), 5 de setembro de 2014.

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_